

Art. 3º - Fica autorizado ainda, o Prefeito Municipal a promover a desincorporação consequente na época devida, com todos os processos de quitação.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Moema, 24 de abril de 1978.

Prefeito Municipal - Josi Maria da Costa
 Oficial de Ass. - *[Assinatura]*

Lei nº 270 - P.L. nº 02/78

Dispõe sobre reajustamento nos vencimentos do Quadro do Funcionalismo Municipal

O povo do Município de Moema, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e seu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários Municipais de Moema, a partir de 1º de maio de 1978, passam a ser os seguintes:

nº	Cargo	Vencimentos Mensais
01	Secretário Municipal	CrB 1.600,00
02	Oficial de Administração	2.820,00
03	Secretário da ISM	1.600,00
04	Colutor Municipal	2.820,00
05	Tiscal Geral	1.600,00
06	Contador	2.820,00
07	Mauha de Contabilidade	1.830,00
08	Supervisora da ENAE	1.600,00
09	Chefe do Serviço de Obras	2.820,00
10	Bombeiro	2.250,00

Encarregado do Serviço de água

90,00

Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 22 de maio de 1978

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
 Oficial de Plm - J. Pereira

Lei nº 271 P.L. nº 03178

Institui o Serviço Municipal de Educação que passará a integrar a estrutura administrativa da Prefeitura de Moema, Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Moema, Mg, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura de Moema, o Serviço Municipal de Educação, diretamente subordinado ao Executivo Municipal com a finalidade de executar os serviços relacionados com o desenvolvimento do ensino municipal.

Art. 2º - O Serviço Municipal de Educação compreende:

- I - Seção de Supervisão Escolar;
- II - Seção de Assistência ao Educando;
- III - Seção de Documentação e Informações Educacionais;
- IV - Setor de Apoio Técnico Administrativo.

Art. 3º - Ao Serviço Municipal de Educação compete: